

MESA DIRETORA

EMENDA DE RELATOR N.º 3 (MODIFICATIVA)

(Do Sr. Deputado Prof. Israel Batista)

Ao Projeto de Lei Complementar n.º 149/2010, que *dispõe sobre a eleição indireta para governador e vice-governador a ser realizada pela Câmara Legislativa na forma do art. 94 da Lei Orgânica do Distrito Federal.*

Dê-se ao art. 4.º, § 1.º, do Projeto a seguinte redação:

Art. 4.º (...)

§ 1º Da decisão da Mesa Diretora que indeferir inscrição de chapa ou de candidato ou que acatar pedido de impugnação, cabe recurso, no prazo de dois dias, ao Plenário da Câmara Legislativa, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a alteração do prazo para oferecer recursos ao Plenário da CLDF das decisões da Mesa Diretora que indefiram inscrição ou que acatem pedido de impugnação, de quarenta e oito horas para dois dias.

A mudança justifica-se, pois tal prazo começa a ser contado da data da publicação da decisão da Mesa Diretora no Diário da Câmara Legislativa, o que inviabiliza a contagem desse prazo hora a hora, sendo mais adequado a sua contagem em dias.

Mesa Diretora,



Deputado Prof. Israel Batista

Relator